



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4650 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 4.216, de 14 de outubro de 2010, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.216, de 14 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *É obrigatória, quando da realização de licitações, modalidade convite, a publicação de seu extrato em jornal de circulação do município ou na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, independentemente das demais exigências previstas na Lei Federal n. 8.666. de 21 de junho de 1993.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.216, de 14 de outubro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

